

2.

O Conflito Social na Teoria dos Sistemas – uma breve consideração teórica

“A luta entre o que se chamaria Incrindo e a Criatura – ilustrada pela contradição permanente do homem e o seu Tabu”.

Oswald de Andrade

A opção pela teoria social de Niklas Luhmann para o estudo do caso proposto se deve pela sua habilidade em construir uma teoria da sociedade que visa a suplantir a oposição entre teorias centradas na análise das estruturas sociais e as teorias da ação. Luhmann propõe a co-constituição entre ação e estrutura a partir da eleição de uma unidade de análise – a comunicação. Neste sentido, estruturas são construções que não estão desprovidas de arranjos sociais prévios, no entanto, uma vez selecionadas, também condicionam a ação humana, ganhando vida própria por assim dizer – ou o que Luhmann chama de autonomia. Assim, estrutura e ação são analisadas pelo autor como eventos comunicativos imbricados.

Ademais, este sociólogo com formação em Direito descreve com minuciosidade o funcionamento do sistema jurídico – de particular interesse para o presente estudo – e ainda dedica parte de sua teoria à análise dos chamados “novos” movimentos sociais.

Apesar do reconhecido alto grau de abstração de sua teoria, Luhmann clama para que pesquisadores de diversas áreas avancem estudos práticos que coloquem seu modelo sob teste (Luhmann, 2004, 2007). Seguindo esta proposta é que aplicaremos sua teoria ao estudo de um caso concreto: o caso da resistência do Povo Sarayaku à exploração petrolífera em território ancestral – conflito incorporado por um movimento social que adotou o procedimento jurídico como sua estratégia central.

Não nos aprofundaremos na explicação sobre os diversos conceitos avançados em sua teoria (global) da sociedade, que abarcam a análise dos sistemas político, jurídico, mediático, religioso, etc. Contudo, como o objetivo do trabalho é verificar um processo de mudança social a partir de um conflito identificado por um movimento social, teremos, antes de tudo, que elucidar alguns aspectos que nos servirão como ferramentas para a análise do caso. Trata-se dos

conceitos de conflito, expectativas (normativas e cognitivas), Direito, procedimento e protesto.

Sem mais, procederemos a uma breve consideração teórica.

2.1.

Sociedade, Diferenciação Funcional e Conflito

Segundo a teoria social de Niklas Luhmann, atualmente só faz sentido falar em sociedade em termos globais. A sociedade, para este autor, não é analisada através da divisão entre fronteiras dos Estados Nacionais. Como dissemos anteriormente, sociedade é comunicação; tudo o mais é ambiente ao sistema social e, portanto, não-comunicação. Se partirmos da comunicação como operação fundamental, então necessariamente esta envolve toda a sociedade, tendo em vista que a comunicação sempre pode ser ampliada e sempre utiliza meios simbólicos que não podem ser contidos em termos territoriais (Luhmann, 1997). Essa constatação deriva da evolução da própria sociedade.

Antes do processo de secularização, o mundo tradicional era limitado e explicável enquanto uma reunião de coisas possíveis e as interações eram orientadas segundo um centro metafísico de certeza, pautado na Vontade Divina, por exemplo. O que não podia ser diretamente observado (o místico), não podia ser comunicado, nomeado, estando fora do alcance dos homens, mas poderia ser imaginado através da Revelação.

A época dos “descobrimentos”, inclusive das Américas, amplia o limite das “coisas” conhecidas, abrindo o mundo até então conhecido ao questionamento de novas possibilidades. Aumentando a complexidade social.

A inclusão destas novas possibilidades também marca a subsunção de todas as relações à comunicação. Iniciou-se um processo de formação de uma sociedade mundial, que se aprofundou a partir da metade do século XIX, com o avanço tecnológico (transportes, comunicações, mídia, etc) tornando possível falar em um tempo único no mundo devido à simultaneidade em que os acontecimentos podem ser transmitidos, comunicados. O advento da modernidade é marcado, assim, pela possibilidade de comunicação entre ausentes, o que em sociedades pré-modernas era improvável. Pode-se dizer que o triunfo da comunicação produziu uma sociedade verdadeiramente mundial (Luhmann, 2007, pp. 109 a 111). Uma

sociedade, operativamente fechada, cujo limite externo é delimitado apenas pela diferença comunicação/não-comunicação.

O que marca a passagem de sociedades tradicionais para a sociedade moderna, segundo o autor, é a forma de suas operações e não tanto as suas características (Luhmann, 1997:124). Essa forma é “marcada”¹ pelas diferenciações exigidas pelo processo de comunicação, após a perda daquele centro de certeza metafísico que servia como orientador das interações humanas e suas expectativas sociais. Com o questionamento deste centro de certeza, a sociedade moderna passa a ser caracterizada pela multiplicidade de possibilidades comunicativas, o que atribui alto grau de complexidade ao sistema social, já que a multiplicação de alternativas não pode mais ser contida por nenhuma estrutura transcendental.

Neste cenário caótico, a comunicação interpessoal seria improvável se a evolução da sociedade não tivesse operado a seleção de estruturas que permitem a generalização de meios comunicativos simbólicos². Estas estruturas que permitem a comunicação orientada à resolução de problemas sociais específicos são chamadas por Luhmann de sistemas sociais especializados. Assim, temos que a sociedade moderna é marcada pela diferenciação funcional.

A diferenciação estabelecida entre a sociedade e seu ambiente (comunicação/ não-comunicação) é, dessa forma, em resposta ao aumento da complexidade, replicada no interior da própria sociedade que se subdivide em sistemas parciais especializados (como a política, o direito, a economia, entre outros). Os subsistemas sociais (sistemas parciais especializados) são também sistemas de comunicação, mas se distinguem entre si porque se comunicam, cada qual, de acordo com seu próprio código e orientados por programas singulares.

A sociedade, para a teoria de sistemas, não é um todo articulado em partes, mas uma “unidad inaprensible que puede observarse de distintas maneras”, através dos sistemas (Luhmann, 2007:117). A observação através de sistemas funcionalmente diferenciados, não implica na afirmação de que a sociedade pode

¹ Baseado na concepção de forma de Spencer Brown, Luhmann explica que, após o processo de secularização da sociedade, o que se encontra dentro do sistema social é “marcável” e, portanto, apreensível pela consciência, tudo o mais é “espaço não-marcado” (“unmarked space”); só pode entrar na consciência aquilo o que se pode determinar mediante diferenciações. Ou seja, o que é socialmente real, pode ser comunicado, marcado, o restante pode existir, mas é um “espaço não marcado” e, portanto, inobservável e não explicado com recurso ao místico.

² Alguns exemplos destes meios comunicativos simbolicamente generalizados são: a linguagem, o dinheiro, etc.

ser decomposta; ao contrário, significa dizer que ela pode ser construída. Os sistemas são estas construções, auto-observações do mundo, no mundo; ou seja, observações de segunda ordem que visam a resolver problemas reais de comunicação³.

Os sistemas estabelecem estruturas comunicativas simbólicas próprias passíveis de generalização em seu interior para orientar a comunicação – são recursos, mecanismos redutores da complexidade do ambiente, diante da multiplicidade de possibilidades existentes nele. Estas estruturas não eliminam as possibilidades alternativas (ou não selecionadas pelo sistema), mas orientam as expectativas sociais em torno das possibilidades selecionadas.

Segundo Luhmann, os sistemas especializados são dotados de autonomia, ou seja, se reproduzem de maneira autopoietica de acordo com seus próprios códigos comunicativos e programas especializados – o que define como fechamento operativo dos sistemas. Ocorre que estes não estão impedidos de “conhecer” informações do seu ambiente, estão abertos cognitivamente. Sua teoria é caracterizada, assim, por este paradoxo: os sistemas especializados só podem abrir-se cognitivamente a informações do ambiente se mantiverem seu fechamento operativo, caso contrário, perdem a sua autonomia e passam a ser determinados pelo outro sistema. A sobredeterminação de um sistema a outro acarretaria o fim da diferenciação funcional e a impossibilidade de manutenção da diversidade de possibilidades comunicativas, o retorno autoritário a um único centro de certeza.

É importante ressaltar ainda que, de acordo com o autor, a apreensão da sociedade mundial enquanto um todo comunicativo não anula as diferenças entre indivíduos e regiões (como identidades e diferenças em termos de desenvolvimento econômico). Ao contrário, estes temas podem vir a ser abordados pelos sistemas especializados de maneiras diferentes, ocasionando eventualmente impedimentos recíprocos inter-sistêmicos, expressos enquanto conflitos entre os mecanismos redutores de complexidade próprios de cada sistema. Verifica-se, assim, que em sociedades complexas há o aumento da interdependência mútua entre os diversos sistemas sociais (Alcover, 1993).

³ A especialização funcional é a diferenciação que assume a forma da sociedade moderna. Em sociedades pré-modernas, como a estamental, outras formas de diferenciação, como a hierárquica, organizavam as interações e as possibilidades sociais.

Dessa forma, a especialização funcional da sociedade moderna é marcada por um paradoxo: tanto reduz, quanto gera mais conflito social. Reduz os conflitos sociais na medida em que a especialização funcional torna a comunicação mais possível (delimitando seu âmbito e os códigos simbólicos) e, assim, diminuindo a incerteza do ambiente (caracterizado pela hipercomplexidade e multiplicidade de possibilidades) apontando as alternativas possíveis com vistas a orientar as expectativas e interações sociais. Por outro lado, diante da possibilidade de contradição entre estes mecanismos próprios de redução da complexidade nos sistemas, novos conflitos podem surgir, demandando outras seleções que estabeleçam, por sua vez, qual alternativa deve orientar futuras interações. Assim, a diferenciação funcional da sociedade implica no reconhecimento de que não há um ponto único, central, a partir de onde se possa coordenar e resolver os conflitos. Não há um único ponto de vista segundo o qual os conflitos possam ser considerados superados.

O “conflito, na teoria de sistemas, está relacionado às contradições e incongruências verificadas em função da operação concomitante de sistemas autopoieticos que não podem ser submetidos a uma coordenação central: o conflito é, na verdade, uma construção dos sistemas sociais para apreender e reduzir a complexidade gerada pelas contradições da sociedade.” (Bachur, 2008:6)⁴

Dada a inexistência de um centro a partir do qual coordenar e resolver conflitos, estes - enquanto dispersos na sociedade - podem se manifestar no interior de diversos sistemas parciais. Segundo Luhmann, podem ser contidos através de dois mecanismos: capturados por procedimentos específicos dentro de um sistema ou por movimentos sociais que se localizam na periferia dos sistemas sociais. Assim, é importante para fins da nossa análise ressaltar o seguinte ponto: tanto procedimento, quanto movimentos sociais são mecanismos de absorção do conflito na sociedade.

⁴ Segundo Bachur (2008) os conflitos são sistemas que se constroem no interior de outros sistemas funcionais – de modo parasitário, podem colocar em risco a reprodução autopoietica dos sistemas, uma vez que tende a capturar seus recursos e operações. Por outro lado, o conflito permite a integração e a evolução social mais do que o consenso, posto que, quando absorvido, pode vir a ser motor de novas seleções e inclusão de novas alternativas, como veremos no item 1.3.

Antes de procedermos à análise dos mecanismos de absorção do conflito, devemos elucidar um conceito-chave para a compreensão das origens do conflito social: o conceito de expectativas sociais.

2.2. Expectativas sociais

De acordo com a teoria de sistemas, a vida em sociedade é orientada em torno de expectativas. Os indivíduos orientam suas interações em relação a expectativas que detém sobre coisas (v.g., se parece que vai chover, leva-se guarda chuva) e outros indivíduos (v.g., se um indivíduo marca uma consulta médica, este espera que o médico esteja no consultório no horário designado). Isso significa dizer que os homens esperam que determinadas ações produzam um determinado resultado sobre coisas, outros indivíduos ou si próprios. E - não apenas isso - em sistemas complexos, tendo em vista que todos os indivíduos são dotados desta mesma capacidade de “esperar”, é observado ainda, que o indivíduo cria expectativas sobre expectativas alheias; o outro, por sua vez, também cria expectativas sobre expectativas para determinar sua própria comunicação. Neste sentido, os indivíduos (ou melhor, sua comunicação) são orientados por expectativas de expectativas e assim por diante, num constante processo de aprendizagem ou adaptação entre homens. “[A] dimensão social obriga a estruturar[mos] expectativas de forma reflexiva” (Alcover, 1993:186), reconhecendo o outro como igual, ou seja, como igualmente portador de expectativas de expectativas .

Não se pretende analisar expectativas subjetivas. Devido à impossibilidade de acesso ao sistema psicológico alheio (ao ambiente de outros homens), verifica-se um problema de contingência: a informação/ação comunicada pode não corresponder ao que o indivíduo interlocutor espera e vice-versa. O que é identificado como uma situação de dupla contingência ou de improbabilidade da comunicação.

Esta situação de dupla contingência⁵ é agravada pelas inúmeras possibilidades de escolha postas diante dos indivíduos e as cotidianas seleções que

⁵ Luhmann parte da noção de dupla-contingência desenvolvida por Talcott Parsons. No entanto, entende a resolução deste problema de forma diversa. Como veremos a seguir, Luhmann elabora a noção de sistemas operativamente fechados, mas cognitivamente abertos, buscando compatibilizar

devem ser realizadas por aqueles que têm o papel de decidir. Diante da complexidade do mundo, ou seja, das inúmeras possibilidades postas diante dos indivíduos, é extremamente difícil/improvável a coordenação das interações humanas. A vida em sociedade seria quase impossível e caótica diante dos infinitos problemas de contingência se não existissem mecanismos que viabilizassem a coordenação das interações. Expectativas seriam frustradas a todo o momento, gerando conflitos que não poderiam ser absorvidos e, assim, contidos. Por isso, com a evolução da sociedade, estruturaram-se formas e mecanismos com vistas a assegurar a existência de expectativas comuns que servam de parâmetros para a orientação das interações humanas.

Estas formas e mecanismos são chamados, por Luhmann, de instituições, que nada mais são do que processos de institucionalização de expectativas ou de “sincronização da conduta social mediante expectativas aprendidas” (Alcover, 1993:188).

O autor identifica que as sociedades complexas, com fins de reduzir este problema de contingência, evoluíram no sentido da criação de sistemas funcionalmente especializados que através do estabelecimento de estruturas próprias, funcionam como filtros e selecionam a priori o leque daquilo que é considerado como possível dentro de um determinado sistema; ou seja, realizam a institucionalização de expectativas. Assim, os sistemas parciais surgem em resposta a problemas de comunicação que se complexificaram ao longo da evolução social⁶ (Luhmann, 2004).

Com esta pré-seleção do que é considerado possível pelo sistema, as expectativas podem ser orientadas já a um número mais reduzido de possibilidades, ou seja, os sistemas:

“Permitem a coordenação de ações mediante o estabelecimento de um horizonte comum de expectativas de conduta, reduzindo assim a complexidade do mundo ao selecionar entre a multiplicidade de possibilidades que este oferece, um número mais reduzido” (Alcover, 1993:175).

a preocupação com a possibilidade da comunicação através da estabilização de meios simbólicos externos (códigos comunicativos) com a possibilidade de criação humana, ou seja, de mudança.

⁶ Vale ressaltar que a idéia de evolução luhmanniana não é linear ou valorativa, mas circular e desprovida de juízos de valor. A evolução, para este autor, decorre das constantes seleções operadas entre alternativas.

No entanto, as estruturas dos sistemas não traduzem a incerteza total inerente ao ambiente em certeza total interna; não eliminam outras possibilidades que podem vir a ser selecionadas no futuro, mas apenas permitem determinar expectativas com alto grau de probabilidade: “[o] que se espera é a probabilidade de que ocorra o esperado” (Alcover, 1993:185). Transforma-se a complexidade do ambiente em complexidade interna ao sistema, estruturada em seus próprios termos e resolvida conforme suas próprias estruturas. Os sistemas não transformam caos em ordem, apenas em complexidade estruturada.

Neste sentido, os sistemas operam uma dupla seletividade: suas estruturas não são apenas relações entre elementos, mas referência entre eles - como um código de significados fixados que fazem referência a seleções anteriores (uma espécie de memória do sistema), de forma que não seja necessário rever todos os processos de seleção realizados anteriormente pelo sistema a cada nova seleção. Este recurso dota de conexão a comunicação intra-sistêmica - auxilia, condiciona, a seleção de elementos que serão internos ao sistema. No entanto, não determinam a escolha, a seleção que será operada; o futuro permanece aberto, “só se converte em passado com seleções concretas das ações e comunicações” (Alcover, 1993:184).

Assim, as estruturas dos sistemas realizam a contingência do possível (expectativas/dever ser), mas não a contingência do real (condutas/ser): ao mesmo tempo em que estas estruturas criadas pelo sistema reduzem a complexidade do ambiente, transformando-a em complexidade estruturada dentro do sistema, também abrem mais possibilidades de ação no tempo futuro (criam uma bifurcação que é remetida ao futuro). Cada seleção, cada escolha, feita pelo sistema, pode criar situações de contradição que demandem novas seleções e assim por diante. A única certeza é de que não há certeza, mas contingência (Gonçalves, mimeo). Há sempre o risco de que uma escolha possa causar perigo a terceiros. Este risco é inerente a cada seleção e é inevitável, um “social burden” (Luhmann, 2002).

Em outras palavras: o que um indivíduo espera, mesmo com base nas possibilidades já reduzidas pelo sistema, pode não ocorrer ou pode ocorrer de forma diversa da esperada, remetendo a questão da contingência ao futuro. Assim, os riscos em relação a frustração de expectativas não podem ser totalmente eliminados, apenas reduzidos.

Quando ocorre a institucionalização de determinado aspecto da vida social, opera-se a suposição de consenso⁷ em torno de determinadas expectativas. Assim, a segurança e a ordem social são mantidas através da “crença” de todos em relação ao comportamento de todos em conformidade com determinada norma ou, ao menos que, na presença de comportamento desviante, aquele que teve a sua expectativa frustrada seja apoiado pelos demais (terceiros não participantes) ou recompensado por mecanismos próprios já previstos pelo sistema.

O terceiro não diretamente afetado pela frustração da expectativa tem papel fundamental na institucionalização, ou seja, na construção do “consenso”; supõe-se que apóie o frustrado, pois tem o interesse na manutenção da ordem. Isto, novamente, é uma ficção, visto que o terceiro nem sempre é conhecedor da situação de frustração. Mas funciona como um “argumento de autoridade”, “de peso”, pois soma-se à massa de comportamentos conformes, em detrimento de alguns comportamentos desviantes. Trata-se da distribuição dos custos e dos benefícios do risco inerente às escolhas sociais.

Aquele que não está de acordo com a norma institucionalizada, tem o ônus da prova em contrário, ou seja, deve lutar para a modificação do “consenso”.

“Por medio de la institucionalización se protegen determinadas expectativas [...]. Con ello, quien espera contra una expectativa institucionalizada tiene la carga de la prueba, há de luchar em defensa de su expectativa y ‘todos tienen en principio la libertad de protestar, pero nadie puede, si quiere tomar parte em la interacción, protestar explícitamente de manera indefinida contra todo lo implícito’”. (Alcover, 1993)

No entanto, o peso de lutar contra uma suposta obviedade (todo o implícito institucionalizado) não pode ser carregado indefinidamente. Por isso, a sociedade desenvolveu mecanismos de absorção de conflitos. Um dos subsistemas que, de

⁷ Segundo o autor, nas sociedades complexas, o consenso é fictício. Não se busca um consenso geral por questão de economia: sendo o consenso um bem escasso, é necessário que os custos e os benefícios do comportamento e da manutenção das expectativas possam ser distribuídos de maneira eficiente. A institucionalização é, assim, uma repartição mais ou menos eficiente de consenso (suposto) que se atribui a determinadas normas.

acordo com esta teoria, coordena expectativas e, além disso, apresenta mecanismos próprios de solução de conflitos é o Direito, ou sistema jurídico⁸.

2.3.

O Sistema Jurídico e a coordenação de expectativas normativas e cognitivas

A evolução da complexidade social marca, como vimos, o aumento da diferenciação funcional do direito e a evolução de mecanismos próprios adequados a responder aos problemas de contingência. A função do Direito, para Luhmann, é assim, a generalização congruente de expectativas normativas; em outras palavras, é responsável por garantir que expectativas sociais não se alterem diante de situações pontuais de frustração ou descumprimento da norma. Dessa forma, sua função não é apenas o controle social (“social control”) ou a integração social (“integration”)⁹ – performances que também podem ser alcançadas por outros sistemas, como a mediação através do sistema político ou o econômico¹⁰ (Luhmann, 2004).

A generalização de expectativas normativas é atingida em três dimensões: temporal, social e material. Na dimensão temporal, o Direito alcança a generalização das expectativas normativas pela sua fixação no tempo, assegurando a sua confirmação frente a possíveis frustrações. Na dimensão social, a generalização é feita pela suposição do consenso, através, como vimos, da institucionalização da norma. Na dimensão material, realiza-se a generalização do seu conteúdo, ou seja, dotando as expectativas de identidade (Alcover, 1993:220 et seq.).

⁸ Apesar de não ser o único sistema a realizar este desempenho, tendo em vista que nenhum sistema representa a sociedade totalmente em si, damos ênfase ao sistema jurídico devido ao estudo de caso que se pretende realizar no capítulo 3, que envolve o recurso ao sistema jurídico.

⁹ Segundo o autor, esta crítica já foi bem desenvolvida pelo movimento do “critical legal studies” e outros inspirados pelas observações de Karl Marx sobre o direito e a sociedade. (Luhmann, 2007:143).

¹⁰ Não é função específica do Direito, portanto, assegurar o comportamento desejado. Através da sanção, esta pode até ser uma das performances do Direito, mas não sua função. Outros sistemas também apresentam performances semelhantes com relação à garantia do comportamento conforme (por exemplo, a norma do comércio que determina que o pagamento no supermercado seja efetuado nos caixas).

2.3.1.

Dimensão temporal das expectativas: o conceito de norma

Tendo em vista que os sistemas reduzem a complexidade, mas não eliminam a incerteza, o que fazer diante da frustração de uma expectativa¹¹? De acordo com Luhmann, existem duas possibilidades – aprender e adaptar-se ou resistir. A seleção entre uma opção ou outra será feita de acordo com o interesse predominante no sistema em relação ao aprendizado ou à resistência. Neste sentido, Luhmann, faz uma distinção entre “expectativas normativas” (interessadas em resistir) e “expectativas cognitivas” (interessadas em aprender).

As expectativas normativas são resistentes às frustrações, e, portanto, baseadas num “dever ser”. São generalizadas no tempo através das normas (Alcover, 1993:193). Já as expectativas cognitivas, aprendem e adaptam-se diante de fatos frustrantes, estão galgadas no conhecimento do “ser”. Trata-se de dois mecanismos intra-sistêmicos opostos, mas que não se excluem, tendo em vista que cumprem a mesma função, ou seja, reagir à frustração de expectativas.

Ao Direito interessa a estabilização de expectativas normativas no tempo, para garantia da ordem e da segurança. As normas são formas que preenchem esta função no sistema¹² - esta é a contribuição específica destas para a comunicação social autopoiética (Luhmann, 2004:163). A norma, que no Direito é comumente expressa na forma de legislação, preocupa-se em servir de guia para o estabelecimento de expectativas resistentes à frustração. Se a cada frustração a norma fosse alterada, não se reduziria a incerteza do ambiente.

Assim, o Direito, como exemplifica o autor, pode ser visto como um sistema imunológico (Luhmann, 2004:171 et seq): diante do aumento da complexidade e do número de normas sociais, o direito – visando melhor orientar as expectativas sociais – realiza uma pré-seleção das normas que serão consideradas legítimas para orientar a interação. Mediante o histórico de seleções anteriores, a solução a determinado conflito jurídico pode ser encontrada mais rapidamente do que se a

¹¹ Luhmann distingue entre expectativas não diferenciadas e diferenciadas. As primeiras estão presentes geralmente em sociedades simples, em que não se inclui previsão de frustração de expectativas em suas próprias estruturas; isto porque o que se espera é o óbvio e a frustração de uma expectativa simples é rara. Já em sociedades complexas, diante da multiplicidade de possibilidades e de expectativas diferenciadas, é necessário incluir na estrutura da expectativa previsões de conduta em caso de frustração (programas condicionais)

¹² Ainda que se admita que expectativas e comportamento se estabilizem mutuamente ao longo de interações repetidas, há de se convir que as normas institucionalizadas produzem um grau maior de certeza com relação a expectativas compartilhadas socialmente.

cada conflito, toda a digressão acerca da norma aplicável tivesse de ser percorrida novamente.

Como no caso do sistema imunológico, se existirem no sistema múltiplas normas alternativas que se excluam mutuamente não haverá resposta imediata para a “patologia”, ou o conflito entre elas. Neste caso, o Direito precisará de tempo para elaborar uma resposta imunológica, mas uma vez encontrada a solução, reduz-se a probabilidade de novas “infecções” no futuro.

Assim, os sistemas operam uma dupla seletividade, selecionam que estruturas pertencem ao seu interior e também qual delas prevalece diante de uma nova situação que ponha em conflito suas próprias estruturas – e realiza esta seleção, recorrendo aos seus próprios elementos, isto é, ao armazenamento de seleções anteriores, à memória do sistema. No caso do Direito, este armazenamento pode ser analisado através das discussões jurídicas, da jurisprudência (histórico de decisões judiciais).

Esta dimensão temporal não está dissociada das demais e, como veremos adiante, se entrelaça com elas, pois as referências entre os elementos do sistema que estamos abordando só são possíveis através da fixação material de pontos de referência que dotem as expectativas de sentido.

2.3.2.

Dimensão material: os princípios de identificação

Materialmente, a generalização de uma expectativa implica na fixação de pontos de referência abstratos (significados) que fazem a conexão entre expectativas – as dotam de sentido¹³. Esse núcleo de sentido constante identifica as expectativas e faz conexões entre elas. Os pontos de referência tornam as expectativas pré-seleções para a posterior seleção da ação concreta; neste sentido regulam a ação concreta, mas não a determinam. O objetivo da fixação de significados, através da pressuposição de elementos comuns à comunicação intersubjetiva, é dotar de sentido determinadas expectativas para que não se tenha que manter constantemente expectativas de expectativas.

¹³ Por exemplo o papel moeda serve de ponto de referência abstrato, uma síntese de sentido para o que se entende por dinheiro. Uma pessoa ao receber uma nota em papel moeda, “entende” o sentido da operação comercial. Luhmann também cita a linguagem como a mais comum das sínteses de sentido.

“La existencia de experiencias comunes, de un modo común, de la historia, del language, etc. permite compartir con los otros, por medio del sentido, gran número de expectativas, sin que sea necesario mantener en la memoria, de forma actual y consciente, todas las acciones y las expectativas que, de forma concreta, pueden esperarse” (Alcover, 1993:214).

O uso repetido de significados comunicados preenche uma dupla utilidade: a condensação do significado faz com que uma determinada descrição seja sempre reconhecida por todos como a mesma; por outro lado, o significado nunca é fixado completamente, pois na presença de outros contextos (para além do que lhe deu origem) é preciso que o significado seja capaz de confirmar-se e realizar novas referências, interpretações, se necessário.

A participação no processo de comunicação de sentido, é de extrema importância, pois é a única maneira que os indivíduos possuem para dar expressão, engajar aos desideratos de suas consciências em sociedade. Assim: “[O]nly those who participate in this logic of condensation and confirmation of meaning can participate in communication by language and can thus couple their consciousnesses with social operations” (Luhmann, 2004: 144).

O sentido das expectativas tem seu conteúdo fixado por princípios de identificação mais ou menos abstratos. Luhmann observa que se o conteúdo de determinada expectativa é fixado com base em um princípio de identificação muito concreto, a chance de frustração é alta. Se este conteúdo abstrato ainda é fixado normativamente, se abusa do potencial de absorção de frustrações, pois o custo social que se deverá suportar para manter o comportamento conforme a norma se torna demasiado grande – assim como poderemos observar através da análise das normas abordadas no estudo de caso e que implicam em elevado custo social para a população indígena.

Por outro lado, se o conteúdo da expectativa é fixado segundo um princípio de identificação muito vago, por exemplo, com base em um “valor”, podem derivar um número muito grande de expectativas de expectativas, inclusive contraditórias entre si.

Os princípios de identificação, segundo Luhmann, vão do mais concreto (pessoas) - passando por papéis, programas - ao mais abstrato (valor)¹⁴. A diferenciação e maior grau de abstração entre os princípios de identificação são fruto da evolução da sociedade, o aumento da sua complexidade.

A fixação de expectativas e condutas com base no conhecimento que se tem sobre uma pessoa de referência é possível em sociedades pré-modernas, mas se torna ineficiente em sociedades onde as possibilidades comunicativas são ampliadas, podendo existir, inclusive, entre ausentes: neste caso, escolhas baseadas numa pessoa de referência seriam ineficientes para aqueles que não a conhecem e, portanto, não têm motivos para confiar nelas. Assim, em sociedades complexas, os papéis (como o dos juízes) substituem as pessoas de referência¹⁵ e guiam-se por programas decisórios previamente estabelecidos; passam a representar institucionalizantes, sobre os quais se constrói o suposto consenso que generaliza socialmente as expectativas.

2.3.3.

Dimensão social das expectativas: a institucionalização

Como abordamos inicialmente, a institucionalização tem como função a antecipação do suposto consenso a partir do qual seja possível construir expectativas de expectativas. Este consenso é criado ficticiamente mediante a colocação de hipóteses que não são reexaminadas (a não ser que sejam contestadas). Assim, a institucionalização não se baseia, na teoria de Luhmann, na coação social ou no consenso efetivo, mas na distribuição/divisão entre o custo da

¹⁴ A referência para a fixação de expectativas em sociedades medievais, tribais, etc podia estar depositada em uma pessoa, determinado grupo, classe ou casta; com a evolução social e a diferenciação funcional da sociedade moderna, definiram-se papéis (“roles”) de referência – um juiz, por exemplo, não serve de referência na fixação de expectativas normativas porque se deposita confiança em sua pessoa, mas no papel que ocupa neste sistema, qual seja: estar investido do poder de decidir. Luhmann também menciona os programas e os valores como princípios de identificação altamente abstratos que se colocam como guias para a preferência entre ações, direcionam a decisão e também são encontrados na sociedade funcionalmente diferenciada. De acordo com um programa condicional, por exemplo, há o dever de aplicação de uma sanção em caso de comportamento que frustre a norma institucionalizada.

¹⁵ Segundo Luhmann, nas sociedades complexas, o estabelecimento de “papéis” supõe a perda de importância da identidade pessoal (enquanto princípio de identificação). Por outro lado reforçam o recurso à identidade. Em uma sociedade funcionalmente diferenciada, onde os indivíduos exercem diferentes papéis em diferentes sistemas, o fortalecimento da identidade pessoal é uma ferramenta que permite a “coerente integração e administração destes papéis”, um recurso ao qual se pode recorrer diante da desintegração do sujeito, como observada por Hall (2003), Baumann (2000) entre tantos outros autores.

conduta conforme à norma e o risco do comportamento desviante (Alcover, 1993:207).

De acordo com Luhmann, o Direito se utiliza de duas formas para a institucionalização de expectativas normativas: a formação de “papéis” e a criação de procedimentos diferenciados.

A formação de papéis, como analisamos no item acima, é a designação do papel de referência a determinado grupo de pessoas que exerce a função de institucionalizar expectativas. Em sociedades estratificadas, por exemplo, o papel de referência (base para a formação de expectativas, instituição de normas e determinação do comportamento adequado), em geral, é exercido pelas classes superiores ou classes de especialistas. No caso do Direito, o juiz - a quem cabe decidir qual expectativa é dotada de normatividade - exerce o papel de “representante dos terceiros anônimos”, “terceiros institucionalizantes”.

A evolução do sistema jurídico, como de outros sistemas, foi marcada também pela criação de sub-sistemas específicos ou procedimentos diferenciados que têm a “função de decidir sobre o direito com efeito vinculante para toda a sociedade” (Alcover, 1993:211). Estes subsistemas fazem com que a expectativa passe a repousar sobre o procedimento e não mais sobre expectativas em relação a expectativas de outrem. O sistema decisório foi justamente desenvolvido para aliviar-se da necessidade de considerar todas as possíveis expectativas do dia-a-dia (assim, reduzindo a complexidade das inúmeras possibilidades presentes no ambiente), de forma que não é necessário saber qual a expectativa normativa do outro para saber se está atuando em conformidade ou em desconformidade com a lei (Luhmann, 2004).

Há, contudo, um duplo efeito decorrente da evolução e especialização do Direito: por um lado a profissionalização e organização funcional diferenciada do Direito “domestica” o crescimento desorganização de pretensões normativas, por outro esta profissionalização pode fazer com que as expectativas normativas de expectativas normativas (ou seja, o institucionalizado) se tornem normativamente difíceis de aceitar, dependendo da distância em que os indivíduos se encontrem dos centros de decisão (Luhmann, 2004) – o que pode passar a ser identificado como exclusão, uma distinção centro/periferia que gere ainda mais conflito social.

2.4. O Conflito e a Evolução

O Direito evoluiu e continua evoluindo seus instrumentos através da incorporação em seu sistema de conflitos em torno do que é legal. Como analisamos em 1.3., a especificidade do Direito não é meramente a resolução de conflitos, tendo em vista que o Direito também pode criar conflitos, ou seja, nova distribuição de riscos a partir de suas seleções. Como?

As normas e decisões legais podem restringir, mas também respaldar comportamentos concretos; ao mesmo tempo em que a lei pode ser entendida como uma restrição, também pode servir de suporte para determinado comportamento que, do contrário, não teria o necessário apoio social. O fator comum entre a restrição e o suporte à conduta é a certeza que a lei confere para a formação de expectativas ainda distantes daquilo que pode vir a concretamente acontecer: “Law not only regulates conflicts but it also creates them. By referring to Law one can reject unreasonable demands and resist social pressures” (Luhmann, 2004:153). Neste sentido, é que o Direito tanto resolve, quanto cria novos conflitos sociais.

Ao mesmo passo em que as normas servem de referência para o depósito das expectativas, também criam novas oportunidades para o conflito, pois cada decisão tomada com base na escolha de uma norma, cada lei posta, cria novas oportunidades de consenso/dissenso em torno de si; uma bifurcação. O futuro sempre depende das escolhas que serão feitas daí por diante:

“Law itself produces the situations, which trigger off conflicts, by regulatory manipulation of everyday life. Law promotes itself” (Luhmann, 2004:259). “[T]he story that evolves depends on which path was taken, and what at the outset may have been minor factors can have major effects through the amplification of deviation” (Luhmann, 2004:147).

Quando, no entanto, observa-se o crescimento desordenado de expectativas normativas de expectativas normativas, a sua institucionalização pode não mais oferecer soluções a conflitos e, assim, deve ser substituída pela diferenciação de um novo subsistema decisório dentro do sistema principal que dote de legitimidade a decisão (escolha entre expectativas normativas opostas): este subsistema, que absorve o conflito, segundo Luhmann é o procedimento.

2.4.1. Procedimento

Como não existem pontos de vista tidos como “naturais”, comum a todos, na sociedade moderna, o consenso não pode ser o fundamento de legitimidade das normas. No sistema jurídico esta legitimação é realizada de maneira auto-referencial e tautológica. Isto é possível pelo estabelecimento de procedimentos próprios que permitem que um conjunto pequeno de pessoas, após a atribuição de papéis, decidam sobre as normas que são obrigatórias para todos. Luhmann aponta que antes do advento do procedimento, a sociedade operava a partir da presunção de consenso, desconsiderando aqueles que discordassem (Luhmann, 2004). O procedimento institucionaliza uma forma de institucionalização de expectativas, e por isso é um mecanismo reflexivo (Alcover, 1993).

O procedimento é o “antídoto” que o sistema apresenta para combater o conflito. É um subsistema especializado que nasce dentro de outro sistema a partir de uma situação de conflito (o direito, a política, a educação – todos são capazes de criar procedimentos especializados, quando confrontados com um conflito). É um sistema muito especializado e transversal, um subsistema a serviço de um sistema social principal, mas distinto deste (Bachur, 2008).

Materialmente, se distingue do sistema principal, pois trata-se de uma diferenciação sistema/ambiente realizada dentro de uma diferenciação anterior entre sistema/ambiente; socialmente, se diferencia, pois gera novos papéis sociais que especializam a interação; e, temporalmente, se diferencia por não reproduzir a diferença internamente e eternamente, tendo em vista que o procedimento nasce para se esgotar na decisão final.

O procedimento é um “processo social de reestruturação comunicativa de expectativas” (Bachur, 2008:8 e 9) alcançado através de uma rotina de decisão juridicamente¹⁶ disciplinada (não é processo decisório regular). Procedimento é, assim, a história de uma decisão. Decisão esta que deve ser vista como legítima; socialmente reconhecida. A legitimidade da decisão não está atrelada a que todos os envolvidos concordem ou satisfaçam-se subjetivamente com a mesma. Luhmann diz que a legitimação é conferida pelo próprio procedimento, na medida em que atribui papéis que abrem possibilidades de participação; por exemplo um

¹⁶ Diz-se juridicamente regulado *latu senso* (não significa legislativamente regulado; tomemos como exemplo, uma assembléia de condôminos, a divisão de tarefas na redação de um jornal, etc.)

procedimento jurídico, como o processo, abre a possibilidade de participação às partes quanto lhes oferece etapas de conhecimento, prova, legítima defesa, contraditório, etc.

Durante o procedimento, a margem de atuação dos participantes vai se reduzindo conforme a evolução das decisões parciais, até que seja alcançada uma decisão. Neste sentido é que o procedimento opera a reestruturação de expectativas, pois implica na capacidade dos envolvidos em aprender a aceitar um resultado contingente em uma situação de incerteza:

“[A] impossibilidade de rever indefinidamente uma decisão exige a construção de legitimidade. A legitimação pelo procedimento é a reestruturação das expectativas daqueles envolvidos no procedimento com vistas a ajustá-las ao resultado final da decisão, ainda desconhecido, antes mesmo que ela ocorra; trata-se, em síntese, do mecanismo social pelo qual os indivíduos aprendem a aceitar decisões de conteúdo ainda desconhecido.” (Bachur, 2008:11)

Os participantes no procedimento, diante das decisões (seleções internas ao sistema, feitas de acordo com suas próprias estruturas) devem adotar uma postura cognitiva – ou seja, aprender com o procedimento e conformar-se com a decisão¹⁷.

Conforme avança temporalmente, a história do procedimento seguindo seu regramento jurídico vai reduzindo a margem de manobra dos participantes e transformando a incerteza da decisão final em esperada previsão. Dessa forma, o valor informacional atribuído a ação de uma parte envolvida é tão maior quanto mais variadas forem as possibilidades de ação à disposição deste agente (Bachur, 2008:11), tendo em vista que sua ação é restringida conforme avance o procedimento.

Finalmente, quando da decisão, não é necessário que os participantes estejam subjetivamente de acordo com esta, mas que o conflito seja isolado. Pelo procedimento, os conflitos são negados, porque são permitidos, isto é, os conflitos

¹⁷ A reestruturação comunicativa das expectativas ocorre em relação a expectativas cognitivas. Já as expectativas normativas resistem a situações de frustração. A reestruturação das expectativas cognitivas individuais em torno do procedimento ocorre justamente para preservar as expectativas normativas condensadas nas normas selecionadas como legítimas pelo sistema.

são institucionalizados: são reduzidos no plano concreto, mas potencializados no plano abstrato, através da atribuição de papéis e voz às partes, sujeitas ao procedimento.

De acordo com procedimentos, as decisões sobre as ambigüidades¹⁸ são “gravadas” pelo sistema como conhecimento, ao qual se recorre como fundamento de novas decisões - para que não se tenha que retomar as interpretações sobre ambigüidades que deram origem a novas ambigüidades a cada controvérsia submetida ao procedimento jurídico (cria-se o que é conhecido no Direito como jurisprudência, uma espécie de memória do sistema sobre as escolhas feitas anteriormente). “Legal knowledge (jurisprudence) [...] was initially no more than knowledge about what was happening and an attempt to order it with the help of classifications, and later epigrammatic forms (*regulae*)” (Luhmann, 2004:250).

Depois que já existe conhecimento legal, então a evolução do direito se dá de maneira gradual, não intencional, a partir das seleções que se mostram necessárias diante de situações de bifurcação ou conflito. É neste sentido, que Bachur aponta que o conflito é o motor da evolução social.

Primeiro só há espaço para pequenas modificações, argumentos baseados em analogia, ampliação da interpretação de uma norma de um caso para outro caso e, assim, fomentada por razões mais externas (novos casos) do que internas (Luhmann, 2004). Mas segundo Luhmann, a evolução do Direito não se dá apenas através da resolução de casos (impulsos externos) “capturados” pelo procedimento jurídico. A legislação também participa da evolução, a partir da inovação. Assim: “[t]he evolution operates in a circular fashion by responding partly with variation to external impulses, and partly by reusing its stabilization as the motivation for innovation” (Luhmann, 2004:259). Inovações legislativas como

¹⁸ A ambivalência é causada pela oposição acusação e defesa (contra-acusação). Estes papéis atribuídos pelo procedimento possibilitam observações de segunda ordem e, assim, a evolução do Direito. A acusação de um lado da forma é vista como auto-justificação pelo outro lado e vice-versa. Tendo em vista que é impossível ao juiz acessar e compreender a real motivação de cada uma das partes (ambiente de *alter*), a decisão é tomada fazendo-se referência aos próprios elementos do sistema (no caso do sistema jurídico, aplica-se o código lícito/ilícito, segundo as regras do procedimento). Ademais, estes não são aplicados de maneira automática, mas a interpretação da norma é realizada diante das mudanças, novos contextos sociais, que geram irritações no sistema jurídico. Realiza-se, dessa forma, no procedimento, uma auto-observação de segunda ordem para estabelecer a decisão sobre a interpretação legal, que faz referências entre decisões anteriores, dotando-a de sentido. Resumindo: um novo contexto, gera informação que irrita o sistema que, faz sua escolha diante da variação produzida recorrendo à interpretação (Luhmann, 2004: 244 a 246)

as ocorridas no Equador, como veremos nos dois capítulos seguintes, podem entrar em contradição e gerar conflitos sociais concretos.

A produção legislativa pode gerar questões novas que motivem a mudança evolutiva do Direito, gerando novas possibilidades de conflito na sociedade que, por sua vez, motiva novos casos que, finalmente, podem ser absorvidos pelo procedimento jurídico. Mais uma vez, verifica-se a função do conflito como motor evolutivo da sociedade moderna.

A possibilidade de evolução do sistema jurídico é, assim, encontrada na contínua produção de textos legais; isto inclui as decisões em procedimentos e a inovação legislativa, que apontam o que é norma legítima e o que não é. A legitimidade é verificada sempre que uma questão nova é posta: analisa-se a necessidade de modificação ou ratificação de uma dada norma em relação à referência que se tornou um problema.

Luhmann observa que a produção de conflitos gerados pela própria evolução do Direito é ampliada a partir da democratização e a canalização da influência política através da produção legislativa, sobrecarregando o sistema com conflitos autoproduzidos¹⁹. Em situações de sobrecarga de conflitos autoproduzidos, o Direito precisa recorrer à interpretação: o significado da norma que gerou o conflito deve ser estabelecido no contexto das demais normas do sistema jurídico²⁰ - o que pode vir a ser resolvido pela procedimentalização do conflito²¹.

Dessa forma, toda a evolução do Direito está baseada nesta dicotomia: na diferença, entre texto e interpretação, que têm impacto na forma dos acontecimentos.

¹⁹ Por exemplo, Luhmann cita que em alguns países, como nos Estados Unidos, existem normas que determinam o preenchimento de formulários para fins de controle migratório. Em relação à solicitação de informação quanto à raça, o autor diz: “this does not provide a solution to a conflict but creates an unfavorable situation for someone for whom this question may create a conflict”. (Luhmann, 2004:260).

²⁰ Leis escritas são textos, por isso, estão sujeitas a interpretação. Assim, as leis escritas devem autorizar a sua interpretação e, por isso, em geral, contêm regras sobre quem deve interpretá-las e como. Estas previsões, segundo Luhmann, foram evoluções sociais que ocorreram principalmente depois da introdução de procedimentos legislativos para o estabelecimento de leis escritas – a positivação do direito. O texto só o é na medida em que pode ser interpretado.

²¹ O recurso estratégico à procedimentalização de demandas sociais implica na importância crescente das Cortes na sociedade moderna, mas não se confunde, no entanto, com a noção de “judicialização da política” ou “politização do direito, que seriam situações de sobredeterminação do sistema político ao jurídico ou vice-versa, uma des-diferenciação social ou corrupção sistêmica, como descrito por Nafarrate (2007) e Neves (ano).

“In this sense the text is a new medium, namely the totality of interpretations which refer to it, and new forms can condense in this new medium, whether as intriguing, attention-hogging controversies, or as theories which are derived from the interpretation of texts and become accepted as ‘dominant opinion’” (Luhmann, 2004:243).

O paradoxo da regulação da vida cotidiana através de mecanismos jurídicos é que estes nem sempre solucionam conflitos, mas podem, como vimos, produzir outros. Cada decisão tomada apresenta-se como uma nova possível bifurcação, se questionada socialmente ou se estiver em confronto com decisões de outros sistemas sociais. Esta bifurcação apontada por Luhmann é o reconhecimento de que a decisão de um indivíduo ou grupo pode se tornar risco para outro indivíduo ou grupo (não necessariamente intencional), marcando uma nova distinção entre decisores (“decision-makers”) e afetados (“involved parties”) (Luhmann, 2004:155).

Essa distinção entre decisores e afetados se torna mais clara na medida em que o envolvimento da política com o direito procura uma forma na qual os interesses políticos possam se materializar dentro do sistema jurídico, ou seja, apontar sujeitos e prestadores de direitos. Essa individualização do Direito deixa pouco espaço para que ruídos do ambiente, como demandas pela proteção de interesses coletivos, ambientais, entre outros, em que o sujeito do direito não é imediatamente reconhecido, sejam convertidas em procedimentos.

Um longo trecho do autor exemplifica com mais exatidão o ponto:

“It becomes clear [...] – above all by the transformation of ecological problems and regulatory aims in environmental Law – how little the inevitable personalization suits the matter concerned. This relates primarily to the difficulties in the attribution of causes when socially conditioned conduct has an ecological impact. Here the ability to achieve significant results is precluded by the necessity to relate all arguments to individually motivating obligations and rights. This is why, for instance, there is so much discussion, with so little success, about litigation in the public interest without having corresponding positions defined in substantive law” (Luhmann, 2004:271).

Em conclusão, basta verificar que dada a sobrecarga de conflitos auto-produzidos pelo sistema jurídico e dada a impossibilidade de converter todas as demandas em direitos individualizáveis, nem sempre as frustrações dos afetados conseguem ser absorvidas por procedimentos. A incapacidade ou inexistência de procedimentos disponíveis para a absorção do conflito social e a reestruturação de

expectativas pode levar com que o conflito seja capturado por movimentos sociais.

2.4.2. Movimentos de Protesto

A alternativa aos conflitos que não são absorvidos pelos procedimentos é organizar-se enquanto protesto. Em relação ao Direito, sobretudo quando há dificuldade de apontamento de direitos imediatamente individualizáveis e, assim, justiciáveis, os movimentos sociais adotam uma semântica de valor e buscam mobilizar recursos para apresentar desafios contra factuais à legislação que se pretende influenciar ou fazer respeitar.

“Law puts itself at the disposal of the individual users in this way, abstracting from the social contexts of their motives, from the pressures to which they are exposed or, conversely, from their separate motivations. In this manner, society has to pay for cutting the legal system loose from its social moorings and for declaring individual human beings to be individuals. A compensatory effect for this exists in the development of strong normative expectations that, while being based on the normative expecting of normative expectations, cannot take the form of law. They take the form of political demands or, in some other cases, the form of social movements.” (Luhmann, 2004:162).

O risco que provoca cada decisão (de transformar uma incerteza em perigo) numa sociedade funcionalmente diferenciada é fonte inesgotável de temas que podem ser capturados pelos chamados novos movimentos sociais. O caráter de novidade dos movimentos sociais repousa, assim, em apontar o risco, do qual derivam os conflitos.

Esse risco inerente a cada decisão se tornou o novo foco dos protestos e é uma fonte inesgotável de temas (desde os ecológicos até os que promovem a paz, por exemplo). Isso se explica pela contingência inerente à sociedade moderna (que abordamos no item 1.1. acima) - contingências temporais (time binding decisions) que implicam em contingências sociais; ou seja: decisões são tomadas “again and again” na sociedade, podendo afetar não participantes do processo decisório (determinação estrutural), cujas expectativas são frustradas, gerando conflito. Este conflito derivado do risco pode ser capturado pelo protesto. A formação de um movimento de protesto depende do contexto dos atores envolvidos, ou seja, da possibilidade de identificação de “decisores” e “afetados”.

Assim, os movimentos de protesto dependem não apenas de motivação individual, mas das estruturas sociais, pois são originados da identificação de um “comportamento arriscado” e da auto-atribuição de um “envolvimento afetado” (Luhmann, 2002:138 e 139).

O autor reconhece que a nomenclatura “movimentos sociais” está normalmente associada aos movimentos socialistas do século XIX. No entanto, aponta que movimentos são fenômenos gerais na atualidade e difíceis de conceituar. Os movimentos analisam a sociedade moderna a partir das suas consequências: o movimento socialista teria sido assim uma reação às consequências da industrialização operada na sociedade moderna, mas verifica-se que esta não é sua única consequência (Luhmann, 2007:680). Observa-se que grande parte dos movimentos sociais de hoje já não se encaixaria nos modelos de protesto do socialismo, tendo em vista a verificação de uma diversificação temática desde a segunda metade do século XIX (já não se originam unicamente, mas também, de posições de classe) e da ausência de uma única meta capaz de orientar a luta – os temas são múltiplos, heterogêneos e, por vezes, incongruentes.

De modo simplista, podemos dizer que o protesto evoluiu junto com a sociedade: nos séculos XV e XVI, a sociedade era formada por poucos cidadãos com direitos (donos de companhias de comércio, clero e nobreza); o protesto era a resistência ao poder tirânico, ou seja, clamava-se pela regulação do poder e sua base era o direito. A partir XVIII e XIX, em uma sociedade concebida como ordem econômica, da qual deriva a distinção de classes, o protesto é construído sobre a resistência à desigualdade e sua base é econômica. Estes tipos de protesto ainda existem hoje, mas imiscuídos a outras temáticas. Segundo Luhmann, foram ofuscados após o advento do Estado de Direito (entendido como o Estado que regula o poder político e reconhece o direito de resistência frente a arbitrariedades não autorizadas constitucionalmente) e do Welfare State (entendido *latu senso* como o reconhecimento de direitos sociais e econômicos pelo Estado).

Os movimentos que emergiram depois da segunda metade do século XIX, devido à sua diversidade temática, estão assim sendo vagamente chamados de novos movimentos sociais. Luhmann, por outro lado, adota a nomenclatura “movimento de protesto”, que segundo o autor é mais específica e adequada ao contexto atual, pois o protesto nada mais é do que uma forma de comunicação direcionada ao outro, clamando pelo seu senso de responsabilidade (Luhmann,

2002:145): “las protestas son comunicaciones que se dirigen a otros y que reclaman la responsabilidade de éstos” (Mansilla e Nafarrate, 2008:487). O protesto é, então, comunicação²².

Os movimentos atuais são mais baseados em críticas diversas à sociedade; os motivos e temas se tornaram mais heterogêneos e os fins dos movimentos também se diversificaram, refletindo juízos sobre inclusão/exclusão e até auto-exclusão em à sociedade²³. Estes protestos adquirem formas híbridas, as chamadas “citizens initiatives” – o aspecto novo dos movimentos atuais, como dissemos, está na rejeição de situações em que o indivíduo possa tornar-se vítima do comportamento de risco de outroe é direcionado sobretudo àquele que tem o poder de decidir. Nesta linha, o protesto nada mais é do que um “affected involvement against decision-making” (Luhmann, 2002:136 e 138). Assim, os protestos são organizados em torno de interesses concretos delimitando de um lado “decision makers” e de outro os “afetados” pelas suas decisões.

2.4.2.1.

O Movimento de Protesto como um sistema de tipo próprio

Os protestos baseiam-se justamente nesta diferença estabelecida entre decisores e afetados: centro/periferia. Constroem-se sobre esta diferença como forma de organizar uma identidade frouxamente coletiva. Se a diferença é desfeita, o protesto se extingue.

O protesto, em si, como vimos, é apenas comunicação que pode se manifestar de diferentes formas, mas se constitui enquanto evento efêmero para os outros sistemas, apenas um ruído. O protesto não se converte imediatamente sistema autopoietico. Somente se torna sistema, quando mobiliza recursos (financeiros, publicitários, jurídicos, jornalísticos, etc) que permitem a reprodução do protesto e a manutenção da diferença centro/periferia. Em outras palavras, só adquirir relevância para os sistemas sociais, portanto, quando catalisa eventos frustrantes na construção de um sistema próprio – ou seja, quando ganha

²² Também se pode protestar em silencio, o que não significa não comunicar (Mansilla e Nafarrate, 2008).

²³ Luhmann (2007) cita os movimentos de protesto em torno do ecologismo, do feminismo, , inclusive movimentos de terceira geração, os inimigos dos estrangeiros ou xenofóbicos, entre outros.

ressonância e aderentes dispostos a protestar em torno de uma causa comum (Mansilla e Nafarrate, 2008).

Protestam contra o centro, exigindo que este o “leve a sério” (Luhmman, 2007). É uma forma específica de diferenciação social que se baseia na distinção centro/periferia; mas na medida em que na sociedade moderna já não existe um centro total da sociedade, os movimentos de protesto se expressam na periferia dos sistemas funcionais que formam um centro (o Direito, a Política, a Economia, a Religião, etc). Assim, Luhmann classifica o sistema formado pelos movimentos de protesto como sistemas de tipo próprio (De Giorgi e Luhmann, 1992) que atuam de forma transversal aos demais sistemas sociais (Guilherme), sempre lhe opondo uma visão que se pretende “de fora”, ou seja, “periférica”: buscando mobilizar a sociedade contra a própria sociedade (Luhmann, 1997).

A base deste paradoxo está na diferenciação funcional observada na sociedade e na concomitante generalização de bases simbólicas – institucionalização de expectativas. O problema surge quando e porque valores generalizados, em geral enquanto expectativas normativas, não conseguem encontrar acolhida nos sistemas da sociedade funcionalmente diferenciada (Mansilla e Nafarrate, 2008:486) e então decisões que vão de encontro a estas expectativas se tornam normativamente difíceis de aceitar, criando um afastamento do centro decisório, que passa a servir de base para a construção da forma “protesto” (distinção centro/periferia). Revoltas e resistências têm sido assim motivadas por expectativas normativas frustradas e não solucionadas pelos sistemas, ou seja, não resolvidas através de procedimentos especializados.

O movimento de protesto articula-se, conseqüentemente, em torno de temas que não são objeto precípuo de outros sistemas ou, em sendo, não são abordados de maneira correspondente aos valores generalizados nas expectativas de determinado grupo que se considera afetado, excluído; dessa maneira, o movimento atua como um “olhar” sobre o sistema social, apontando seus defeitos como se pudesse lançar este olhar de um *standpoint* privilegiado, o olhar daquele que está de fora.

A unidade do movimento de protesto é dada pela sua forma e essa diferença em relação ao ambiente é mantida pela seleção do conteúdo em torno do qual se organiza. Sua forma é o protesto e seu conteúdo é o tema eleito pelo movimento. Juntos, forma e conteúdo devem reproduzir comunicação que permita manter a

diferença entre o sistema formado pelo movimento de protesto e o seu ambiente (sociedade) – ou a diferença centro/periferia (Luhmann, 2002) – permitindo ao sistema identificar o que é próprio e o que lhe é alheio (Mansilla e Nafarrate, 2008:489) e estabelecer quais atividades são relevantes para este fim. Os movimentos, assim, são abertos em relação ao tema e fechados em relação à forma protesto. Por isso o protesto deve simplificar a comunicação do tema para que só haja um modo binário de localizar-se, a favor ou contra.

2.4.2.2.

A Forma do Movimento

Os movimentos de protesto não são classificados por Luhmann como organizações ou como simples interação entre indivíduos. Não são organizações, pois não organizam decisões - o protesto não pode ser visto como um objetivo em si, não visam ocupar o lugar daqueles que estão na posição de decidir (centro). São compromissos (*commitments*), acordos, vínculos e motivações que buscam fazer com que a sociedade reaja. Além disso, não possuem hierarquia, são policêntricos e se estruturam na forma de redes, não podendo controlar com precisão seus próprios processos de mudança (Luhmann, 2007; Mansilla e Nafarrate, 2008). Além disso, nascem também para ser temporários, para absorver um conflito concreto e específico, como verificaremos.

Apesar de se reconhecer que os movimentos se apóiam na interação entre participantes, essa reunião serve apenas para demonstrar a unidade, a força, a magnitude do movimento e o compromisso dos engajados. No entanto, “[o] sentido do reunir-se não está no simples fato da reunião, mas em algo externo” (Mansilla e Nafarrate, 2008:487). Os participantes em um movimento de protesto não se agrupam simplesmente pelo sentido do estar juntos, mas para realizarem uma manifestação, trazendo a motivação dos seus membros para o interior do sistema social (representam um potencial latente, mas efetivo, de disponibilidade para o protesto); ou seja, reassentando as frustrações sociais em operações próprias à sociedade – a comunicação. Por isso as demonstrações sociais são relevantes.

Mas o que é este algo externo que fomenta a interação diante da constatação de que o sentido de “estar junto” se encontra fora do “estar junto”? O sentido,

segundo Luhmann, se encontra em problemas individuais de busca por sentido que responda aos paradoxos da existência cotidiana e à auto-realização²⁴. Os movimentos de protesto “presentan la exigência (que cada cual puede interpretar a su manera) de que las perspectivas de su modo de vida – autodeterminado – no se vean impedidas – o por los menos bajo razones aceptables” (Luhmann, 2007:675). Neste sentido, os movimentos de protesto argumentam como afetados em favor dos afetados.

No entanto, para que o protesto seja catalisado e forme um sistema, também depende de certas condições estruturais para estabelecer a sua diferenciação: em relação a sua forma, é preciso que o movimento “desenhe” uma linha ou fronteira que estabeleça quem está de que lado da forma (quem protesta e contra quem e o que se protesta). A unidade é determinada pela diferença que o movimento estabelece - a unidade, assim, é determinada pela forma construída, o protesto. Estruturalmente, Luhmann aponta que esta diferenciação pode se expressar na confiança residual no próprio Estado – se há uma crítica contra este outro lado da forma, é porque se acredita que o outro poderia, diante do protesto, ser convencido a “fazer diferente”, a “ajudar”, se assim o quisesse (Mansilla e Nafarrate, 2008).

A forma protesto implica ainda em procedimentos reativos, mais do que cognitivos. Exige-se do outro não só um esforço para conhecer o tema, mas para reagir. A forma protesto funciona como o código nos sistemas funcionalmente diferenciados²⁵; é binário: determina quem protesta e contra o que (e quem) se protesta. Por isso, o movimento de protesto é apenas a sua própria metade (Luhmann, 2007). E, em consequência dessa forma (ser apenas a sua própria metade), o movimento nega necessariamente a sua responsabilidade pelo todo.

O movimento de protesto não participa da solução de problemas da sociedade como um todo. Isso é impedido pela própria forma do protesto que segmenta a sociedade em dois lados e, assim:

²⁴ O fim da guerra fria é representativa, *trigger*, da maior individualização das experiências sociais, assim, diferentemente dos movimentos socialistas em que se supunha uma situação em de diferenças de classe que supostamente abarcava a todos e para a qual era possível uma resposta motivacional mais homogênea, inclusive organizada em bases teóricas, os novos movimentos sociais, ao contrário, têm que lidar com indivíduos mais fortemente individualizados e que experimentam as experiências de suas condições de vida como paradoxais (Luhmann, 2007).

²⁵ Por exemplo, como observamos, o Direito opera segundo o código binário lícito/ilícito.

“[A forma protesto] bloqueia estruturalmente a possibilidade de uma responsabilidade imputável à sociedade como um todo (porque o movimento de protesto teria também de ser responsável pela sociedade tal como ela se encontra – o que é excluído como condição de existência do protesto)” (Bachur, 2008:19).

Dessa forma, podemos concluir - ainda que a nível teórico – que a opção de um movimento de protesto pela sua participação em um procedimento especializado dentro de um sistema só ocorre, então, de maneira estratégica – o movimento participa da solução de um problema criado por ele mesmo para chamar atenção e garantir a legitimidade (pelo procedimento) de uma eventual decisão favorável (por exemplo, negociando uma desocupação de terras após uma invasão ou a devolução de seqüestrados mediante condições negociáveis, etc).

Por isso, apesar de direcionarem críticas à sociedade, não se oferecem a ocupar o lugar daqueles que têm o papel de decidir. Dessa forma, é possível compreender porque, na teoria social de Luhmann, os movimentos de protesto não estão inseridos no sistema político - não são considerados oposição política. Não é porque um movimento protesta contra o governo, que venha a fazer parte da oposição, tendo em vista que o movimento não necessariamente propõe soluções ao conflito²⁶ e tampouco exerce a representação dos “afetados” pelas vias eleitorais normais. Buscam a influência política, mas não pelas vias normais.

No entanto, observa-se que, apesar de não pertencerem ao sistema político podem tratar de temas políticos, sempre quando encontrarem expressão na periferia deste sistema. Para este fim, os movimentos apelam a princípios éticos generalizados socialmente e, por isso, não importa se representam uma grande ou pequena parcela da sociedade, pois atuam como se tivessem que proteger a sociedade de seu próprio sistema político; em outras palavras, atua como se tivesse que proteger a minoria da tirania da maioria.

O possível impacto do movimento, ainda que a partir da periferia do sistema, é determinado pelo estabelecimento de um “assunto profundo e urgente que não se pode processar de maneira ordinária” (Luhmann, 2007:676): o que se opera pela seleção de um tema, que é conteúdo do protesto.

²⁶ O autor identifica que é mais fácil aglutinar opiniões e interesses em torno do repúdio a uma proposta do que apresentar uma proposta em si (Mansilla e Nafarrate, 2008:488). No entanto, como observaremos no estudo de caso, muitas das vezes o movimento de protesto se forma justamente porque os afetados, ainda que queiram, não se encontram na posição de decidir sobre o conflito devido a situações, das mais variadas, de exclusão estrutural.

2.4.2.3. Conteúdo do Movimento

O protesto não é um fim em si mesmo, requer temas que o direcionem, esclareçam por que quem protesta se encontra de um lado da forma, enquanto o outro, do outro lado (conferindo identidade aos participantes, ou seja, justificando sua auto-localização na forma). Como não é possível protestar contra toda a complexidade, os movimentos vivem da seleção de temas relevantes (Luhmann, 2007). O tema do protesto deve oferecer, portanto, uma direção: não apenas o que, mas contra quem protestar. E apontar vítimas (por isso são chamados de “a voz dos afetados” ou “a voz dos sem voz”) (Mansilla e Nafarrate, 2008).

A escolha do tema é uma seleção realizada pelo movimento de protesto, e, dessa forma, sua construção; mas essa seleção depende também de uma condição estrutural: a existência de diferenças sociais, divergências de opinião na sociedade e diferentes expectativas. Se um tema é tido como óbvio, ou consensual, este não seria suficientemente aglutinador para a formação de um protesto.

A capacidade de um movimento resistir ao tempo decorre da seleção de temas catalisadores de atenção e recursos. Por isso, o tema catalisador deve ser formulado em termos bastante gerais para não gerar contradição – “no confuso do tema se evita a confusão dos aderentes”²⁷: pode-se protestar inclusive contra o sistema (?!). É necessário apenas que o tema seja suficientemente claro para prover o movimento de identidade, ou seja, justificar e manter a localização dos participantes na forma centro/periferia.

Ainda que os temas resultem de uma seleção feita pelo movimento de protesto, é preciso “recuperar” a história do conflito, para que não se dê a impressão de que o tema foi inventado *out of the blue*. É necessário que tenham conexão com as relações sociais, as motivações individuais. Assim os movimentos buscam “roteiros” para que o tema possa ser associado a relações sociais anteriores – por alguma razão se encontravam obscurecidas, apesar de alarmantes, sendo, então, trazidas à luz pelo movimento.

Protestos exitosos apelam a sentimentos e a valores generalizados na sociedade, como o senso de justiça, e colocam o tema como centro desses valores.

²⁷ Por exemplo, como apontam Mansilla e Nafarrate (2008), é mais fácil congregiar pessoas contra o abuso dos animais do que contra o consumo de carne; ou seja, em torno de uma temática mais abrangente do que em torno de uma medida de caráter mais específico.

Por isso, são comumente associados a uma ideologia que já encontra guarida na sociedade. Ademais, os movimentos selecionam temas drásticos e de conhecimento apropriável individualmente.

Para chamar a atenção do outro (não só o destinatário do protesto, mas o espectador) e fazer com que ele reaja, o movimento pode adotar medidas drásticas e realizar associações com a mídia (Luhmann, 2007). A opinião pública atua como o reflexo (invertido no espelho) do movimento social – torna possível a observação dos que se alegam observadores da sociedade. No entanto, o espectador não é o juiz do conflito, representa a diferença (Luhmann, 2002): o que se garante em associação com os meios de comunicação é a atenção do público e não necessariamente o seu apoio (Mansilla e Nafarrate, 2008) e, baseado nas suas reações, o movimento se orienta.

Segundo o autor, já não se espera que a opinião pública seja guiada segundo escolhas entre o bom e o correto, mas de acordo com a apresentação dos conflitos. Lembremos que a secularização operou a extinção do centro de certeza único e externo à sociedade, segundo o qual esta poderia orientar-se.

A rapidez, simultaneidade com que os acontecimentos são transmitidos também implicam no seu rápido consumo; por isso, os movimentos devem se preocupar em impactar, chamar a atenção, em um curto espaço de tempo. Daí a importância de produção de novos acontecimentos e seleção de novos temas que mantenham o conflito nos meios de comunicação.

Mas tanto o sucesso do protesto, quanto o fracasso são fatais para o movimento: se fracassado, há desmobilização; se há sucesso, o tema é incorporado nas estruturas de um sistema social, cabendo apenas ao movimento o reconhecimento histórico sobre a mudança introduzida no sistema. Por isso, muitos os movimentos, buscam articular uma rede de solidariedade para reproduzir uma cultura de protesto e garantir a sua sobrevivência, podendo se articular em torno de diversos temas. “De cualquier manera, el gesto de la crítica a la sociedad y la forma de la protesta les sirve para reconocer a correligionários detrás de otros temas y formar las simpatías respectivas” (Luhmann, 2007:679)

Assim, os movimentos de protesto podem construir redes de solidariedade com outros movimentos para assegurar a sua durabilidade. O protesto se tornou, dessa maneira, uma forma estabelecida, a qual pode “pular” de tema em tema. Indivíduos que se identificam com esta forma podem, segundo Luhmann, buscar

novos temas quando os anteriores se esgotam, mantendo apenas como constante uma alusão à identidade do movimento: “[B]iographically it is also sufficient to maintain identity as a symbol circulating from protest to protest” (Luhmann, 2002:142).

Luhmann identifica que duas formas têm se prestado com sucesso à constante geração de novos temas à disposição dos movimentos de protesto: a demanda por igualdade interna (que faz latente a percepção de situações de desigualdade no interior da sociedade) e pelo equilíbrio externo (que é confrontado com situações de desequilíbrio ecológico). São, no entanto, segundo Luhmann, demandas utópicas e, por isso, inesgotáveis, posto que todo sistema social moderno é caracterizado pela diferença interna (diferenciação funcional) e o desequilíbrio externo (complexidade presente no ambiente).

A inesgotável produção de temas e de situações de conflito centro/periferia catalisados na forma protesto são, portanto, fruto da própria diferenciação funcional da sociedade e paradoxalmente contribui para a reprodução desta mesma sociedade, como veremos a seguir.

2.4.3. A função do protesto

O protesto é uma forma de comunicação que se dá dentro da sociedade, caso contrário seria não-comunicação. No entanto, como vimos, o movimento de protesto busca mobilizar a sociedade como se estivesse fora da mesma, ou acima. É, dessa forma, um ponto externo fictício para a auto-observação social; uma forma que anula o paradoxo da unidade “inside/outside”.

“They can describe themselves entirely in terms of their subject matter, their ends, their implementation difficulties and their growing internal problems, and can consequently imagine themselves vis-à-vis society. Thus they protest inside society as if they were doing so from without.” (Luhmann, 2002:139)

Ocorre que “a tentativa de contradizer a sociedade funcionalmente diferenciada redundaria, por causa das estruturas sociais disponibilizadas pela evolução da própria diferenciação funcional da sociedade moderna, na afirmação dessa sociedade”. Este é o paradoxo ao qual estão sujeitos os movimentos de protesto.

Os movimentos mesmos são fruto da diferenciação funcional da sociedade. Negam a sociedade, mas internalizam a própria diferença que pretendem negar. A diferença centro/periferia é replicada internamente nos movimentos de protesto quando se criam centros decisórios para organizar suas atividades, captação de recursos, etc. Ademais, a reação da sociedade às suas contradições (ao movimento de protesto), reforça as estruturas contraditórias da própria sociedade. A sociedade reage ao movimento de duas maneiras: levando-o a sério e, assim, fazendo cessar a razão do protesto, ou ignorando-o e, assim, isolando-o em sua própria negação.

Esta constatação desanimadora do ponto de vista do projeto iluminista dá origem a críticas com relação à ausência de reflexão de segunda ordem nos movimentos sociais e a ausência, portanto, da possibilidade de construção a partir de suas observações de uma teoria sobre a sociedade. Seriam incapazes de oferecer uma alternativa à sociedade funcionalmente diferenciada, pois estão inseridos na mesma. Ademais, devido à forma do protesto (que cria uma distinção centro/periferia), os movimentos evitariam analisar sua própria condicionalidade estrutural - justamente porque se protesta como se estivessem de fora, não se auto- definem como parte do problema (e como responsável pela resolução do problema apontado), escapando à análise teórica do porquê as coisas são como são.

“A theory of the other side is still lacking, and this is regarded as an advantage, indeed as an inherent element of protest; for every-theory-based analysis of a problem, every search for alternatives would weaken the protest movements. The alternative is oneself.” (Luhmann, 2002:139,140)

Dessa maneira, tem-se que uma sociedade que se descreve em termos de protesto, só pode vir a confirmar esta forma. No entanto, segundo Luhmann, este não precisa ser um prognóstico negativo para a sociedade. É verdade que um ponto de observação efetivamente externo à sociedade que lhe comunique suas próprias contradições é estruturalmente impossível, tendo em vista que sociedade é comunicação. Esta hipótese teria de realizar uma tarefa transcendental, afastada por séculos de secularismo, recorrendo novamente ao místico.

Dessa forma, o movimento de protesto cumpre uma função fundamental na sociedade: estabelece uma distinção, uma fronteira, a partir da qual apontar as contradições da própria sociedade. É, assim, uma forma desta observar-se a si mesma, ainda que através de uma ficção. Tendo em vista que uma reflexão de si

mesmo sempre requer a consideração do outro, do diferente, daquele que está fora.

“Society, like every system [...] needs an internal boundary to be able to think about itself. It cannot be observed and described from without. The only possibility is that of an imaginary projection with which a self-description can claim for itself a fictitious external standpoint. In so doing, it has to accept the paradox of the unity of inside and outside, and find a form that annuls this paradox, that is to say, replaces it and thus conceals it by drawing a distinction” (Luhmann, 2002).

Sendo este ponto externo fictício, o movimento de protesto (esse sistema transversal de tipo próprio) realiza uma função que nenhum outro sistema é capaz de fazer: reassenta a negação da sociedade em suas próprias operações.

A resistência é, dessa forma, modo de construir realidade, pois opõe comunicação contra comunicação. A ilusão de que os movimentos de protesto conhecem melhor a realidade (por estarem do lado de fora, na periferia) ajuda a introduzir a comunicação sobre as contradições sociais na própria comunicação.

O protesto se encarrega de temas que não são tratados como próprios por nenhum outro sistema; dessa forma, não dependem de descrições obrigatórias da sociedade, como as delimitadas pelas estruturas dos diversos subsistemas sociais. Isso permite com que possam construir realidade com base na introdução de comunicação de insatisfação (alternativa) contra comunicação dominante e apontar para os riscos inerentes às decisões tomadas pelo centro da sociedade.

Finalmente, Luhmann aponta que, apesar do paradoxo da existência dos movimentos de protesto, estes apresentam um aspecto positivo para a sociedade: a sensibilidade que promovem na elucidação das conseqüências de decisões estruturais da sociedade moderna. “[I]t compensates for modern society’s manifest inadequacies in reflection – not by doing it better, but rather by doing it differently” (Luhmann, 2002:143).

Os movimentos de protesto, bem sucedidos ou não, “sin embargo, van dejando un decantado que no es de menor importância.” (Mansilla e Nafarrate, 2008:495). Um dos efeitos apontados por Luhmann como resultado, através dos movimentos de protesto, da inserção da comunicação de insatisfação nos sistemas é a crescente atenção que vem sendo atribuída a questões ecológicas (Luhmann, 2002:144), que foram e continuam sendo bandeiras levantadas por movimentos de protesto.

2.5. Em resumo

Em resumo, observamos de forma teórica que a sociedade moderna é marcada por alto grau de complexidade representado pela improbabilidade da comunicação interpessoal devido à inexistência de um único centro de certeza capaz de orientar todas as expectativas e condutas em sociedade, após o processo de secularização. Em seu lugar, desenvolveram-se, ao longo do processo de evolução da sociedade, formas específicas de diferenciação funcional direcionadas à resolução de problemas de comunicação concretos – os subsistemas sociais. Estes representam a re-entrada da diferenciação sistema/ambiente no próprio sistema social, estabelecendo novas diferenças, ou seja, funções e códigos comunicativos especializados que selecionam o que pertence a cada subsistema e, portanto, quais operações comunicativas são possíveis em seu interior. Estas estruturas são responsáveis por reduzir a complexidade presente no ambiente, orientando as expectativas sociais em torno de normas, mitigando, dessa forma, o problema da improbabilidade da comunicação em ambientes complexos.

No entanto, também verificamos que estes mecanismos redutores da complexidade podem entrar em oposição entre si. O paradoxo inerente à sociedade funcionalmente diferenciada é que as mesmas estruturas que reduzem a incerteza, também a aumentam, na medida em que não há uma coordenação central que evite que estas entrem em choque entre si. Percebe-se, portanto, que a sociedade é marcada pela contingência e que cada decisão ou seleção operada por um sistema pode gerar novas situações de conflito que demandem por novas decisões ou seleções. E, dessa forma, se opera a evolução da sociedade, de maneira evidentemente não-linear e não-valorativa.

Para que os conflitos não permaneçam eternamente nos sistemas, impossibilitando as operações sociais, desenvolveram-se “antídotos” para a sua absorção: os procedimentos e os movimentos de protesto. Os primeiro têm a função de reestruturar as expectativas sociais de forma que estas se conformem com a decisão final que resolverá o conflito no plano abstrato. Diante da inexistência de procedimento específico ou de sua incapacidade em reestruturar expectativas, os movimentos de protesto podem capturar o conflito enquanto tema em torno do qual operam a crítica à sociedade e reassentam esta comunicação

alternativa (excluída e não analisada anteriormente por nenhum subsistema específico) nas próprias operações sociais, demandando a atenção dos centros decisórios.

Tanto procedimentos, quanto movimentos de protesto absorvem o conflito, permitindo a manutenção da sociedade funcionalmente diferenciada e sua autopoiése. Ironicamente, o movimento de protesto está fadado a reproduzir a sociedade que critica. No entanto, segundo Luhmann, esta constatação não desmerece a sua função – sem os movimentos de protesto não haveria sistema capaz de introduzir comunicação alternativa na sociedade.

Na impossibilidade de acessarmos diretamente a observação divina sobre a sociedade e suas avaliações, o mérito dos movimentos de protesto está em nos permitir auto-observações das contradições sociais, ainda que de dentro da própria sociedade – as contradições eternas entre o homem e suas próprias construções.

A seguir, analisaremos o caso do Povo Sarayaku, que organizou um movimento de protesto para chamar a atenção das autoridades decisoras para o conflito instalado entre normas de proteção dos direitos indígenas e ambientais e normas que regulavam a atividade petrolífera na região amazônica do Equador. Antes de procedermos a esta análise, contudo, precisamos compreender o contexto estrutural no qual se insere.